



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 1.142 / 2.009

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.009.

“Dispõe sobre recomposição salarial dos servidores municipais do município de Pinhalzinho”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2.009, uma recomposição salarial de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos municipais, conforme anexos I e II da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 20 de Fevereiro de 2.009.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal